



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

84

Protocolado CGA nº 994/2014 – SPDOC/CC nº 178581/2014

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Diretoria Regional de Ensino de Itapeva/ Secretaria da Educação.

Assunto: Denúncia online – uso indevido de veículo oficial por parte de Diretoria de Ensino de Itapeva.

Relatório CGA/SEE nº 194/2015

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre denúncia online encaminhada para esta Corregedoria, em 10/12/2014, por [REDACTED], identificado pelo email [REDACTED] relatando possível uso indevido de veículo oficial por servidores da Diretoria Regional de Ensino de Itapeva, especificamente, na Cidade de Capão Bonito.

A denúncia apontava que, em 09/12/2014, o veículo pertencente a Secretaria de Educação do Estado [REDACTED] de uso da DER de Itapeva, foi visto estacionado por volta das 15 horas na Rua General Carneiro, em frente à Padaria Classic, estabelecimento comercial de propriedade da Dirigente de Ensino da Região de Itapeva, Professora [REDACTED] que estava na direção do veículo.

Na denúncia foi mencionado, ainda, que foram registradas 4 (quatro) fotografias sobre o ocorrido, mas não foram encaminhadas para esta Corregedoria, juntamente com a denúncia inicial.

Inicialmente, foram solicitadas informações para a Ouvidoria da Secretaria da Educação, sobre as providências adotadas sobre esse fato, tendo em vista denúncia semelhante protocolada junto àquele Setor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cujo retorno ocorreu, em 09/02/2015, com a alegação que “A Secretaria Estadual de Educação é muito criteriosa quanto ao deslocamento do Dirigente Regional de Ensino que deve descrever o motivo da solicitação de diária junto à COFI, sendo ainda registrada do Sistema SAF a quilometragem de saída e retorno dos veículos oficiais. Não foi constatado fatos que comprovem a reclamação.”

Contudo, esta Corregedoria entendeu por bem solicitar a DER de Itapeva, outras informações relativas à frota de veículos, além da identificação dos funcionários autorizados a dirigir os mesmos e o controle de tráfego referente ao período de 01/11/2014 à 31/12/2014.

Em 04/03/2015, acusamos o recebimento dos documentos às fls. 12/82 com os dados solicitados, encaminhados pelo Ofício nº 54/2015/DE-Gab da Dirigente Regional de Ensino de Itapeva.

Compulsando os documentos foi verificado, que de fato, faz parte da frota de veículos da DER Itapeva, o veículo Corsa, ano 2010, cor branca [REDACTED], e que a Dirigente Regional de Ensino, Senhora [REDACTED] possui autorização para dirigir veículo oficial da Secretaria da Educação.

Que em **08/12/2014**, conforme Controle de Tráfego nº 326/2014 (fls. 29) a Dirigente utilizou o veículo em epígrafe, pelo período das 14h50 às 20h30 e conforme registrado na ficha, o uso foi para atividades relacionadas ao trabalho da Diretoria de Ensino, percorrendo 158 (cento e cinquenta e oito) quilômetros.

Enquanto que no Controle de Tráfego nº 325/2014, às fls. 31, consta que na mesma data, o usuário autorizado, [REDACTED], do Núcleo de Administração, utilizou o veículo em tela, no período das 14h00 às 14h46, para deslocamento com objetivo de abastecer a viatura, percorrendo percurso de 3 (três) quilômetros.

Quanto ao fato de ser feriado municipal, em 08 de dezembro, na Cidade de Capão Bonito, importante lembrar que embora a DER se encontre instalada no Município de Itapeva, consta subordinada à Diretoria outros municípios, sendo eles Buri,

2
M
8
J



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Capão Bonito, Nova Campina, Ribeirão Grande e Itaquarivari, portanto, em tese, não caracterizaria irregularidade.

Ainda, no Controle de Tráfego nº 330/2014, às fls. 30, consta que em **09/12/2014**, data mencionada na denúncia, o usuário autorizado [REDACTED] do Núcleo de Administração, utilizou o veículo em tela, no período das 15h18 às 15h41, para deslocamento com objetivo de abastecer a viatura, percorrendo percurso de 2 (dois) quilômetros.

Na mesma data, não há apontamento de outros itinerários com o mesmo veículo, conforme relatado na denúncia inicial, mesmo porque, pelo registro das demais fichas de controle de tráfego, a informação relativa ao odômetro foi devidamente apontada, dificultando possível uso irregular da frota.

Ante o exposto, no entender desta Corregedoria, a presente denúncia não se configurou procedente, haja vista que as principais provas da materialidade do fato, que seriam as fotografias, não foram encartadas aos autos, nem localizadas por outras fontes.

Sendo assim, propõe-se o arquivamento dos autos em pasta própria, com a ressalva de que o presente poderá ser retomado caso sobrevenham elementos pertinentes.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 18 de maio de 2015.

[REDACTED]
Christiane Simioni
Corregedor

[REDACTED]
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

87

Protocolado CGA/SE SAAD nº 994/2014 – SPDOC/CC nº 178581/2014

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Diretoria Regional de Ensino de Itapeva/ Secretaria da Educação.

Assunto: Denúncia *online* – uso indevido de veículo oficial por parte de Diretoria de Ensino de Itapeva.

- 1- Ciente do relatório de fls. 84/86;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 25 de maio de 2015.

[REDACTED]

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE